



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

deverá, após o parecer fiscal, ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação.

**§5º** - Para fins de aplicação deste regulamento, deverão ser considerados todos os débitos referentes à pessoa do requerente.

**Art. 3º.** No caso de impossibilidade de restituição através de compensação, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão Tributária para a comprovação efetiva da entrada dos recursos.

**§1º** - Esta comprovação se dará através do relatório do sistema tributário, onde conste a informação referente ao pagamento, do relatório de arrecadação emitido pelo sistema de informática da Prefeitura onde conste o arquivo bancário onde ocorreu a baixa do referido pagamento e do extrato da instituição bancária onde foi realizado o pagamento.

**§2º** - A informação e os documentos descritos no parágrafo anterior deverão ser homologados pela chefia do Departamento.

**Art. 4º.** Uma vez cumpridos os requisitos dos artigos anteriores, e não sendo possível a restituição através de compensação tributária, o processo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para que seja autorizada a restituição em espécie.

**Art. 5º.** Após a autorização do titular da pasta, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Controle Geral para que seja realizada a análise por aquele Órgão.

**Art. 6º.** Aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Controle Geral, o processo deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Contabilidade para a verificação de provisão orçamentária.

**Parágrafo Único** – No caso de existência de provisão para a realização da restituição, a mesma deverá ser realizada nos termos do Decreto 10.696 de 30 de março de 2016.

**Art. 7º.** A restituição em espécie será realizada, preferencialmente, através de transferência bancária para a conta corrente descrita pelo requerente quando da solicitação.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de Novembro de 2019.

**Fabiano Muniz da Silva**  
Secretário Municipal de Economia  
Planejamento e Finanças – SEMEF

### PORTARIA SEMEF Nº 025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DETERMINA A CRIAÇÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO- ITBI.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DETERMINA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Certidão de Quitação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, conforme modelo que constitui o anexo I.

**Art.2º** - Para obter o comprovante de pagamento do imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens

Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, "Certidão de Quitação de ITBI", o contribuinte deverá comparecer a Central de atendimento ao contribuinte – guichê de ITBI e solicitar diretamente ao atendente do ITBI.

**§ 1º** - A solicitação de emissão da "Certidão de Quitação de ITBI", será necessária nos casos de pagamento por aplicação de crédito ou extravio da guia original do imposto.

**§ 2º** - Após a emissão da "Certidão de Quitação de ITBI", sua autenticidade poderá ser verificada através do número de controle de Autenticidade na página da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu (<https://novaiguacu.rj.gov.br>) opção Portal do Contribuinte).

**§ 3º** - A "Certidão de Quitação de ITBI" fica condicionada à veracidade das informações contidas na guia de ITBI.

**§ 4º** - Caso haja alguma divergência nas informações prestadas ou no caso de não constar o(s) nome(s) do(s) Transmitedor(es)/Cedente(s) ou Adquirente(s)/Cessionário(s), o contribuinte deverá comparecer à Central de Atendimento munido da certidão de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, Certidão de Ônus reais ou quaisquer outros documentos que permitam estabelecer a ordem das sucessões relativas ao bem imóvel ou direito a ele relativo.

**Art.3º** - Cada "Certidão de Quitação de ITBI" deverá corresponder a uma transação e a uma unidade imobiliária.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de novembro de 2019.

**Fabiano Muniz da Silva**  
Secretário Municipal de Economia  
Planejamento e Finanças – SEMEF



**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Superintendência de ITBI

2ª VIA

#### CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI

Número da Guia:	XXXX/XXXXXX		
Tipo da Transmissão:	XXXXXXXXXXXX		
Natureza:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>Dados do Adquirente</b>			
Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF/CNPJ/MF:	XXX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Bairro:	XXXXX	Ap/Sala:	XXX
Cidade:	XXXXXXXXXXXX - XX	CEP:	XX.XXX-XXX Comp.: XXXXXX
<b>Dados do Transmitedor</b>			
Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF/CNPJ/MF:	XXX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Bairro:	XXXXX	Ap/Sala:	XXX
Cidade:	XXXXXXXXXXXX - XX	CEP:	XX.XXX-XXX Comp.: XXXXXX
<b>Características do Imóvel</b>			
Inscrição do Imóvel:	XXXXXX	Localização atual:	000.000.0000.000000
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Bairro:	XXXXXX	Apto./Sala:	XXXXXX
Complemento:			
Área Terreno (ITBI):	XXX,XX m <sup>2</sup>	Fração:	XXX,XX m <sup>2</sup>
		Área Construída (ITBI):	XXX,XX m <sup>2</sup>
<b>Valores da Transação</b>			
Valor do Laudo Fiscal:	XXX.XXX,XX	Alíquota	X,XX%
Valor Financiado (SFH):	X,XX	Alíquota	X,XX%
Valor Aquisição Parcial:	X,XX	Alíquota	X,XX%
Valor dos Recursos Próprios:	X,XX	Alíquota	X,XX%
Valor Declarado: R\$	XX.XXX,XX	Valor do ITBI: R\$	X.XXX,XX
<b>Observações</b>			
GUIA LIQUIDADADA EM: XX/XX/XXXX			

Esta guia não é válida com emenda ou rasura, ficando o adquirente responsável pelos dados desta certidão. / Esta guia não quita débitos de IPTU e TCR



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Emitente / Responsável / Matrícula / Data	
Fiscal: -	Data Emissão: xx/xx/xxxx
Resp. Guia: xxxxxxxxxxxx	
Data Avaliação: xx/xx/xxxx	
Valor Pago: xxxxx,xx	
Nº do Título: xxxxxxxxxxxx	

Nº de Controle da Autenticidade:

XXX.XXX.XXX.XXX

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu (<https://www.novaiguaçu.rj.gov.br/>) opção Portal do Contribuinte.

Ass: \_\_\_\_\_

SEMTMU

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 226 / SEMTMU / 2019 - "Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2019/162707**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 27 de Novembro de 2019, no horário das 18:30 h às 20:30 h, para realização do evento "**Procissão da padroeira Nossa Senhora das Graças**", no bairro Moquetá, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

#### **R E S O L V E:**

ART. 1º - Interditar, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na **Praça Vinte e Três de Abril, Rua Iracema, Rua Maria Laura, Rua Dezessete de Abril, Rua Dom Adriano Hipólito, Rua Tupinambá e Rua Iracema**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º -Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 04 de Novembro de 2019.**

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

### - PORTARIA N.º 227 / SEMTMU / 2019 -

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito, a **Portaria de Interdição N.º222/SEMTMU/2019**, publicada no Diário Oficial do Município em 05/11/2019.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 05 de Novembro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade  
Urbana  
Mat. 34/716.373-6

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 228 / SEMTMU / 2019 - "Interdita Ruas com Tráfego de Coletivo"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2019/161659**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 08 de Dezembro de 2019, no horário das 11:00 h às 18:00 h, para realização do evento "**Aniversário de 10 anos do Moto Club Os Picaretas**", no bairro da Luz, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

#### **R E S O L V E:**

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na **Av. Luz (sentido Viaduto Dom Adriano Hipólito)**, entre as Ruas Antônio Viêira e Carlos Gomes, devendo o trânsito voltar às condições normais ao final do evento;

ART. 2º - O itinerário alternativo será pela Rua Antônio Viêira, Rua Padre Gusmão, Rua Luís Tomás e Av. Luz;

ART. 3º -Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 06 de Novembro de 2019.**